

Lei Nº 357

Dispõe sobre assinatura de convênio com o IPSEMG - (Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais), e dá outras providências.

Art. 1º - O Prefeito e o Presidente da Câmara Municipal de Senhora do Porto ficam autorizados a firmar com o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais (IPSEMG), convênio próprio objetivando, nos termos, limites e condições da legislação estadual específica, a filiação previdenciária.

I - dos servidores investidos em função pública municipal respectivamente da Prefeitura, de entidade municipal autônoma, e da Câmara Municipal;

II - de agente(s) político(s) do Município cuja filiação ao IPSEMG esteja expressamente prevista em lei estadual, inclusive Vice-Prefeito que efetivamente venha a exercer o cargo.

§ 1º - Com a filiação, o Município, sua(s) entidades autônomas, os agentes políticos de que trata o inciso II deste artigo, e os servidores investidos em função pública municipal, aderem ao regime previdenciário do IPSEMG sujeito.

do-se às supervenientes modificações do mesmo.

Art. 2º - A filiação obedecerá aos termos do(s) respectivo(s) convênio(s), condições fixadas pelo Conselho Diretor do IPSEMG, e demais normas aplicáveis.

Art. 3º - Ficam autorizadas as providências orçamentárias, inclusive dotação de verbas, para atender ao pagamento de contribuições e outros encargos decorrentes da execução desta lei.

Art. 4º - Observado o disposto no artigo 59 da Lei Estadual nº 9.380, de 18 de dezembro de 1986, a presente Lei revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 55 de 13/06/60, e entra em vigor na data de sua publicação.

Senhora do Porto, 03 de maio de 1990.



João Batista Pereira
Prefeito